

**CONTRATO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO ALENTEJO CENTRAL**

entre

Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC)

e

TAC – Transportes do Alentejo Central, S.A.

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	Objeto e Âmbito do Contrato	6
Cláusula 2. ^a	Preço contratual	6
Cláusula 3. ^a	Regras aplicáveis	7
Cláusula 4. ^a	Entrada em vigor e Prazo do Contrato	8
Cláusula 5. ^a	Período Transitório	8
Cláusula 6. ^a	Concessionária	9
Cláusula 7. ^a	Obrigações e Direitos Gerais da Concessionária	10
Cláusula 8. ^a	Caracterização da Rede e dos Níveis de Serviço a Contratualizar	12
Cláusula 9. ^a	Equipamentos e Infraestruturas de Suporte	12
Cláusula 10. ^a	Frota e Material Circulante	12
Cláusula 11. ^a	Sistema de Bilhética	13
Cláusula 12. ^a	Regime Tarifário e Títulos de Transporte	13
Cláusula 13. ^a	Publicidade e Outras Atividades	13
Cláusula 14. ^a	Caracterização da Rede e dos Níveis de Serviço a Contratualizar	14
Cláusula 15. ^a	Meios Afetos à Execução do Contrato	14
Cláusula 16. ^a	Remuneração da Concessionária	15
Cláusula 17. ^a	Fiscalização pela Concedente e Reporte de Informação	15
Cláusula 18. ^a	Gestor do Contrato	16
Cláusula 19. ^a	Garantia de Cumprimento do Contrato	17
Cláusula 20. ^a	Incumprimento do Contrato	17
Cláusula 21. ^a	Força Maior	20
Cláusula 22. ^a	Sequestro da Concessão	20
Cláusula 23. ^a	Resgate da Concessão	21
Cláusula 24. ^a	Resolução do Contrato pela Concedente	22
Cláusula 25. ^a	Decurso do Prazo da Concessão	22
Cláusula 26. ^a	Comunicações Entre as Partes	22
Cláusula 27. ^a	Interpretação do Contrato	23
Cláusula 28. ^a	Resolução de Litígios	23

Entre

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 509.364.390, com sede na Rua 24 de Julho, n.º 1, 7000-673 Évora, Portugal, adiante designada como **CIMAC** ou **Concedente**, neste ato representada por Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Intermunicipal de 26 de maio de 2020;

e

TAC – Transportes do Alentejo Central, S.A., sociedade comercial, pessoa coletiva n.º 516284860, com sede em Estação Central de Camionagem de Évora, 2.º piso, Avenida Túlio Espanca, s/n, neste ato representada por Pedro Alexandre Silva Roque Curvo de Deus, na qualidade de Administrador e nos termos da procuração outorgada pelos restantes administradores da empresa em 30 de junho de 2021, adiante designada como Concessionária;

Adiante designados, em conjunto, por **Partes**.

E considerando que:

1. O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“**RJSPTP**”), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
2. Nos termos do RJSPTP, a CIMAC é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica e os municípios são as Autoridades de

Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica;

3. Os municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa celebraram com a CIMAC contratos interadministrativos ao abrigo do artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, delegando nesta Comunidade Intermunicipal a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal, sendo exceção o município de Évora que não delegou na CIMAC as competências relativas à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito urbano;
4. O RJSPTP veio estabelecer o procedimento de concurso como mecanismo preferencial para a realização de contratos de serviço público de transporte de passageiros;
5. Por deliberação do Conselho Intermunicipal de 26 de maio de 2020 foi autorizada a abertura do procedimento por concurso público para a “Exploração de serviço público de transporte rodoviário de passageiros do Alentejo Central”;
6. Na sequência da deliberação mencionada no ponto 5, a CIMAC procedeu à abertura do concurso público internacional para a “Exploração de serviço público de transporte rodoviário de passageiros do Alentejo Central”, através do procedimento nº INT_CIMAC/2020/408, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 143, e no Jornal Oficial da União Europeia, Série S, n.º 142, ambos de 24 de julho de 2020;
7. No âmbito deste procedimento pré-contratual foi apresentada uma única proposta pela concorrente Rodoviária do Alentejo, S.A.;
8. O júri elaborou o relatório preliminar, tendo avaliado a única proposta apresentada e proposto a adjudicação do objeto do procedimento à concorrente Rodoviária do Alentejo, S.A.
9. Nestes termos, os concorrentes foram notificados em 18 de dezembro para se pronunciarem no prazo de 5 dias relativamente ao conteúdo do relatório preliminar, ao

-
- abrigo do direito de audiência prévia previsto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (“**CCP**”), não tendo sido apresentada qualquer pronúncia;
10. Face ao exposto, o júri do concurso procedeu à elaboração do relatório final, propondo a adjudicação do concurso à concorrente Rodoviária do Alentejo, S.A.
 11. Por Despacho do Presidente do Conselho Intermunicipal de 26 de fevereiro de 2021 foi aprovada a decisão de adjudicação, bem como a minuta de contrato, tendo a Adjudicatária Rodoviária do Alentejo, S.A. sido notificado da decisão de adjudicação e pronúncia sobre a minuta do contrato em 02 de março de 2021;
 12. A Adjudicatária apresentou todos os documentos de habilitação exigidos nos termos da lei e do Programa do Concurso.
 13. A Adjudicatária constituiu a sociedade Concessionária e prestou a caução no valor de 71 822,65 € (setenta e um mil oitocentos e vinte e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), conforme exigido nos pontos 7.5 e 18 do Programa do Concurso e 6.1 do Caderno de Encargos;
 14. A despesa inerente ao contrato a celebrar é de € 1.436.452,99 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e noventa e nove cêntimos), à qual acresce IVA à taxa legal aplicável, sendo assegurada pela dotação orçamental da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, inscrito no Plano de Ação e Orçamento 2020, aprovado pela Assembleia Intermunicipal de 10 de dezembro de 2019, com a classificação económica 02.02.10, e tem cabimento n.º 176/2020 e o número de compromisso n.º 61/2021;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de exploração de serviço público de transporte rodoviário de passageiros do Alentejo Central, de que os considerandos suprarreferidos constituem parte integrante, adiante designado como Contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e Âmbito do Contrato

- 1.1. O presente contrato de concessão e de prestação de serviços, daqui em diante designado simplesmente por “**Contrato**”, tem por objeto a contratualização do conjunto de serviços de transporte público rodoviário de passageiros na área geográfica da Concedente identificados no Contrato.
- 1.2. Os serviços abrangidos pelo Contrato compreendem dois lotes com as seguintes especificações:
 - 1.2.1. Lote 1, compreendendo a rede base, a explorar em regime de concessão, e a rede complementar, a explorar em regime de prestação de serviços, melhor descritas no Anexo I – Redes e Serviços a Contratualizar;
 - 1.2.2. Lote 2, compreendendo a rede urbana de Vendas Novas, a explorar em regime de prestação de serviços, igualmente melhor caracterizada no referido Anexo I.
- 1.3. Os serviços são contratualizados em regime de exclusivo, sem prejuízo dos seguintes serviços de transporte:
 - 1.3.1. Serviços públicos de transporte de passageiros no município de Évora;
 - 1.3.2. Serviços públicos de transporte de passageiros flexíveis que complementem as redes objeto do presente contrato com vista a assegurar os serviços mínimos previstos no RJSPTP, ou reforçar a oferta em áreas com menor cobertura das redes de serviços regulares;
 - 1.3.3. Serviços públicos de transporte de passageiros de natureza social e da iniciativa dos municípios.
 - 1.3.4. Serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

- 2.1 O preço contratual, referente ao valor máximo das compensações a pagar pela Concedente por obrigações de serviço público (doravante designadas abreviadamente por “**OSP**”), corresponde ao valor indicado na proposta da Concessionária de €

1.436.452,99 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e noventa e nove cêntimos).

2.2 O montante a pagar a título de compensações por OSP é, para cada um dos lotes:

2.1.2 Lote 1 – compensação por OSP associadas à rede complementar: € 1,28/veic.km, valores atualizados anualmente de acordo com a proposta apresentada pelo concorrente, perfazendo um valor máximo de € 1.199.243,99 euros (um milhão, cento e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e três euros e noventa e nove cêntimos).

2.1.3 Lote 2 – compensação por OSP associadas à rede urbana de Vendas Novas: € 1,064/veic.km, valores atualizados anualmente de acordo com a proposta apresentada pelo concorrente, perfazendo um valor máximo de € 237.209 euros (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e nove euros).

2.2 Aos montantes indicados nesta cláusula acresce o valor do IVA à taxa em vigor.

Cláusula 3.ª

Regras aplicáveis

3.1 O Contrato rege-se pelas cláusulas do Contrato e de quaisquer das suas alterações ou aditamentos;

3.1.1 Pela proposta apresentada pela Adjudicatária no procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do Contrato;

3.1.2 Pelas disposições do Caderno de Encargos, do Programa do Concurso, dos respetivos anexos, dos esclarecimentos e retificações apresentados em sede de procedimento pré-contratual, e bem assim de quaisquer outros documentos que integrem o referido procedimento;

3.1.3 Pela legislação portuguesa e da União Europeia aplicável.

Cláusula 4.ª

Entrada em vigor e Prazo do Contrato

- 4.1 O Contrato entra em vigor no dia útil seguinte a comunicação pela Concedente à Concessionária de que foi concedido o visto pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, adiante designada como “**LOPTC**”).
- 4.2 O prazo da Concessão é de 5 anos contados desde a Data de Início Efetivo definida na cláusula seguinte.

Cláusula 5.ª

Período Transitório

- 5.1 No momento da entrada em vigor do Contrato tem início o Período Transitório, com a duração de 120 dias, durante o qual a Concessionária deve mobilizar todos os meios necessários à execução do Contrato, e bem assim requerer e obter quaisquer autorizações, licenças ou outros títulos legalmente exigíveis.
- 5.2 Durante o Período Transitório, a Concedente e a Concessionária devem articular-se entre si e com os operadores de serviço público existentes no sentido de permitir a transição para a Concessionária dos serviços de transporte existentes e o início da exploração dos novos serviços abrangidos pelo Contrato na Data de Início Efetivo da Concessão.
- 5.3 A Concessionária obriga-se a apresentar à Concedente durante o Período Transitório uma listagem dos veículos a afetar ao cumprimento do Contrato, indicando as suas características técnicas, os elementos dos respetivos certificados de matrícula e licenças, e bem assim das apólices de seguro necessárias.
- 5.4 Ainda durante o Período Transitório, a Concessionária submete à Concedente, para aprovação, o Plano de Exploração que deverá vigorar a partir da Data de Início Efetivo da Concessão, nos termos do Anexo II ao Contrato (Plano de Exploração).
- 5.5 Os documentos, licenças, autorizações e títulos referidos nos pontos anteriores devem ser facultados à Concedente com uma antecedência mínima de 30 dias sobre o termo do Período Transitório, a fim de permitir a esta verificar a respetiva conformidade e confirmar que estão reunidas as condições para o início da exploração da Concessão.

-
- 5.6 Uma vez verificados aqueles requisitos, a Concedente comunica à Concessionária e aos operadores de serviço público cessantes a Data de Início Efetivo da Concessão, que deverá corresponder ao dia imediato ao do termo do Período Transitório.
- 5.7 As informações exigidas nos termos desta Cláusula devem ser permanentemente atualizadas, podendo a Concedente fiscalizar os dados fornecidos pela Concessionária a qualquer momento, designadamente mediante solicitação de cópias ou inspeção dos documentos originais.

Cláusula 6.ª

Concessionária

- 6.1 Nos termos dos pontos 6.5 e 17 do Programa do Concurso, a Concessionária deve manter a todo o tempo a forma de sociedade comercial tendo por objeto social exclusivo o desenvolvimento das atividades integrantes da Concessão.
- 6.2 Excecionalmente, e caso a Concedente assim o autorize, a Concessionária pode ainda ter por objeto a realização de atividades acessórias ou auxiliares daquelas que integram a Concessão.
- 6.3 O capital social mínimo da Concessionária é de 100.000 (cem mil euros), o qual deve encontrar-se integralmente realizado desde o momento da sua constituição.
- 6.4 Só podem ser sócia ou acionista da Concessionária a concorrente Rodoviária do Alentejo, S.A., a quem foi adjudicado o Contrato.
- 6.5 Carecem do consentimento da Concedente, o qual não deve ser recusado sem motivos fundamentados:
- 6.5.1 Quaisquer alterações ao contrato de sociedade;
 - 6.5.2 Qualquer transmissão de participações sociais da Concessionária;
 - 6.5.3 A constituição de ónus ou utilização de participações sociais ou ativos da Concessionária como garantia de quaisquer contratos, designadamente com vista ao financiamento da Concessão.

Cláusula 7.ª

Obrigações e Direitos Gerais da Concessionária

- 7.1 Pelo presente Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação em vigor ou dos documentos do Concurso, a Concessionária obriga-se a explorar os serviços de transporte público rodoviário de passageiros nas condições especificadas no Caderno de Encargos, na sua proposta e nos demais documentos do Concurso e legislação aplicável.
- 7.2 A Concessionária obriga-se a cumprir pontualmente, de boa-fé, sem interrupções e com elevada qualidade as cláusulas deste Contrato, do Programa e demais documentos do Concurso, e bem assim todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo:
- 7.2.1 O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
 - 7.2.2 O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros;
 - 7.2.3 O regime aplicável ao transporte de passageiros em veículos pesados, constante do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro;
 - 7.2.4 O regime relativo às condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens em serviços regulares, constante do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
 - 7.2.5 As normas aplicáveis à criação e disponibilização de títulos de transporte e à fixação das respetivas tarifas, constantes da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro;
 - 7.2.6 O Código do Trabalho, incluindo as regras atinentes à transmissão de estabelecimento, quando aplicáveis;
 - 7.2.7 O regime da proteção de dados pessoais constante do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou “RGPD”) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica interna;

-
- 7.2.8 Os regulamentos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (“AMT”) aplicáveis à Concessão;
- 7.2.9 Qualquer outro ato legislativo ou regulamentar incidente sobre aspetos da Concessão.
- 7.3 Constitui obrigação da Concessionária a obtenção de quaisquer licenças, autorizações e seguros exigíveis para a execução do Contrato, nomeadamente no que se refere ao exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, ao licenciamento e manutenção de veículos, à certificação ou qualificação dos seus trabalhadores, e bem assim quaisquer outras diligências necessárias ao cumprimento do Contrato.
- 7.4 A Concessionária obriga-se a assegurar o início da exploração dos serviços objeto do Contrato na Data de Início Efetivo de forma a garantir a não interrupção do serviço.
- 7.5 É da responsabilidade da Concessionária a cobrança das receitas tarifárias, de publicidade e de atividades auxiliares ou conexas devidamente autorizadas pela Concedente.
- 7.6 A Concedente pode, nos termos do artigo 23.º do RJSPTP, impor à Concessionária outras obrigações de serviço público para além das previstas neste Caderno de Encargos, designadamente:
- 7.6.1 Alterações tarifárias aprovadas à luz das regras legais e regulamentares aplicáveis
- 7.6.2 Realização de serviços de transporte (carreiras ou circulações) adicionais relativamente às previstas no Anexo I ao Caderno de Encargos.
- 7.7 As obrigações de serviço público referidas no número anterior são objeto de contratualização autónoma, não podendo a Concessionária recusar a celebração do contrato quando sejam previstas as compensações por obrigações de serviço público necessárias para compensar o efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas da Concessionária, nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 referido em 7.2.2., e seja emitido parecer prévio positivo pela AMT.
- 7.8 O valor das compensações a atribuir pela realização de serviços de transporte adicionais tem como limite os valores estabelecidos no artigo 420.º-A do CCP.

Cláusula 8.ª

Caracterização da Rede e dos Níveis de Serviço a Contratualizar

- 8.1 A caracterização geral da rede, a identificação das paragens e a indicação dos níveis mínimos de serviço a cumprir pela Concessionária constam do Anexo I ao Contrato (Rede e Níveis de Serviço a Contratualizar).
- 8.2 A definição final da rede, paragens e serviços mínimos a cumprir pela Concessionária constam do Plano de Exploração a aprovar pela Concedente nos termos da Cláusula 5.4, e das suas atualizações aprovadas e em vigor em cada momento.

Cláusula 9.ª

Equipamentos e Infraestruturas de Suporte

A Concedente faculta à Concessionária o acesso e utilização dos equipamentos e infraestruturas elencados no Anexo III ao Contrato (Equipamentos e Infraestruturas de Suporte), obrigando-se a Concessionária a utilizá-los nos termos aí estipulados, bem como outras infraestruturas que a Concessionária venha a afetar à execução do Contrato.

Cláusula 10.ª

Frota e Material Circulante

- 10.1 A Concessionária obriga-se a cumprir os requisitos mínimos relativos à frota e ao material circulante afeto à execução do Contrato, nos termos fixados no Anexo IV ao Contrato (Frota e Material Circulante) e na Proposta apresentada pela Concessionária no âmbito do procedimento concursal.
- 10.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, é obrigação da Concessionária manter o material circulante em condições de conforto, segurança e desempenho adequados à prestação de um serviço público de transporte rodoviário de passageiros de elevada qualidade, segurança e eficiência.

Cláusula 11.ª

Sistema de Bilhética

- 11.1 Constitui obrigação da Concessionária providenciar um sistema de bilhética sem contacto e um sistema de apoio à exploração que correspondam no mínimo aos requisitos vertidos no Anexo V ao Contrato (Sistemas de Bilhética e de Apoio à Exploração).
- 11.2 O sistema de bilhética e o sistema de apoio à exploração da Concessionária devem permitir a esta:
- 11.2.1 Proceder à venda, gestão e controlo eficiente da utilização dos títulos de transporte; e
 - 11.2.2 Obter os dados necessários ao cumprimento das suas obrigações de reporte de informação.

Cláusula 12.ª

Regime Tarifário e Títulos de Transporte

- 12.1 O Anexo VI ao Contrato (Sistema Tarifário e Títulos) estabelece as tipologias a que devem obedecer os títulos de transporte a comercializar ou disponibilizar pela Concessionária, os postos de venda dos mesmos, e o tarifário a aplicar no âmbito do Contrato.
- 12.2 A Concessionária obriga-se a colaborar com a Concedente na concretização das ações de redução tarifária a implementar ao abrigo dos Programas de Apoio à Redução Tarifária ou medidas equivalentes previstos para cada ano.
- 12.3 Se as ações de redução tarifária determinadas pela Concedente configurarem uma Obrigação de Serviço Público, aplica-se o disposto na Cláusula 7.6. do Contrato.

Cláusula 13.ª

Publicidade e Outras Atividades

A Concessionária pode, nos termos do Anexo VII ao Contrato (Publicidade e Outras Atividades):

-
- 13.1 Explorar, por si ou por terceiros, a utilização de espaços publicitários nos veículos de transporte público coletivo afetos ao Contrato;
- 13.2 Exercer outras atividades auxiliares ou conexas com o objeto do Contrato permitidas nos termos do Anexo VII, ou outras devidamente autorizadas pela Concedente.

Cláusula 14.ª

Caracterização da Rede e dos Níveis de Serviço a Contratualizar

- 14.1 As obrigações relativas à informação a disponibilizar ao público são as que constam do Anexo VIII ao Contrato (Informação ao Público).

Cláusula 15.ª

Meios Afetos à Execução do Contrato

- 15.1 A Concedente coloca à disposição da Concessionária e autoriza a utilização dos equipamentos e infraestruturas de suporte nos termos indicados no Anexo III ao Contrato (Equipamentos e Infraestruturas de Suporte);
- 15.2 Cabe à Concessionária providenciar os restantes meios necessários para o perfeito cumprimento das suas obrigações contratuais, incluindo nomeadamente:
- 15.2.1 O material circulante afeto à exploração e equipamentos instalados a bordo dos mesmos;
- 15.2.2 Os equipamentos, sistemas, ferramentas, aplicações e quaisquer outros elementos de *hardware* ou *software* utilizados no âmbito do Contrato;
- 15.2.3 Os contratos celebrados pela Concessionária no âmbito da execução do Contrato, incluindo os relativos a atividades adicionais devidamente autorizadas pela Concedente, nomeadamente contratos de trabalho, de prestação de serviços, de compra e venda, de locação financeira, de arrendamento ou quaisquer outros.
- 15.3 No termo da vigência do Contrato, a Concessionária obriga-se a entregar, livres de ónus ou encargos, em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do Contrato, os meios referidos na Cláusula 15.1. *supra*.

Cláusula 16.ª

Remuneração da Concessionária

- 16.1 A remuneração da Concessionária no caso da rede base do Lote 1 consiste exclusivamente nas receitas tarifárias e outras receitas cobradas pela Concessionária nos termos do Caderno de Encargos.
- 16.2 Relativamente à rede complementar do Lote 1 e à rede urbana de Vendas Novas do Lote 2, cuja exploração se estima deficitária, será atribuída à Concessionária uma compensação pelo exercício de obrigações de serviço público mediante o pagamento de um montante definido em função dos veículos.km realizados, nos termos do Anexo IX ao Contrato (Remuneração da Concessão) e da proposta adjudicada, até ao limite máximo estipulado na Cláusula 2.2.
- 16.3 São ainda da titularidade da Concessionária:
- 16.3.1 As receitas de publicidade;
 - 16.3.2 As receitas de atividades auxiliares ou conexas devidamente autorizadas pela Concedente.
- 16.4 Os procedimentos e condições de pagamento encontram-se definidos no Anexo IX ao Contrato (Remuneração da Concessão).

Cláusula 17.ª

Fiscalização pela Concedente e Reporte de Informação

- 17.1 A Concedente pode a qualquer momento inspecionar a atividade da Concessionária no âmbito do Contrato.
- 17.2 Para permitir o exercício do poder inspetivo, deve a Concessionária facultar o acesso imediato dos representantes da Concedente devidamente identificados a quaisquer infraestruturas, instalações ou veículos, incluindo o Gestor do Contrato ou outra pessoa designada por este ou pela Concedente para o efeito.
- 17.3 A Concessionária é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 22.º do RJSPTP para os operadores de serviços público de transporte de passageiros, devendo

não só manter atualizados os dados relevantes no sistema de informação de âmbito nacional, mas também facultar os mesmos à Concedente para efeitos de verificação e validação.

- 17.4 Adicionalmente, a Concessionária obriga-se a facultar à Concedente qualquer informação técnica ou comercial respeitante à execução do Contrato, nos termos e no prazo que razoavelmente sejam fixados pela Concedente.
- 17.5 A Concessionária é responsável por manter um sistema de contabilidade analítica específica para a atividade objeto do Contrato, desagregado por linha ou serviço, devidamente auditado por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, bem como a conservar todos os documentos e registos respeitantes ao Contrato durante toda a sua duração.
- 17.6 Para efeitos de permitir à Concedente acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações contratualmente assumidas, a Concessionária obriga-se a cumprir o estabelecido no Anexo X ao Contrato (Acompanhamento e Fiscalização do Contrato).

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrat0

- 18.1 Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Concedente designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e, em particular:
- 18.1.1 Constituir o interlocutor da Concessionária para todos os efeitos atinentes à execução do Contrato;
- 18.1.2 Verificar o cumprimento pela Concessionária de todas as obrigações a que este esteja legalmente ou contratualmente obrigado; e
- 18.1.3 Coordenar e acompanhar ações inspetivas e de avaliação do desempenho da Concessionária, propondo à Concedente a imposição das medidas corretivas que julgue adequadas para prevenir ou sanar o incumprimento das obrigações da Concessionária.
- 18.2 Por deliberação do Conselho Intermunicipal de 26 de maio de 2020, foi designado Gestor do Contrato por parte da CIMAC: [REDACTED]

-
- 18.3 A Concessionária deverá igualmente designar um gestor de contrato, que se constituirá como interlocutor privilegiado para a Concedente.
- 18.4 Alterações dos Gestores do Contrato deverão ser previamente comunicadas à outra Parte antes do início de funções do novo Gestor do Contrato.

Cláusula 19.ª

Garantia de Cumprimento do Contrato

- 19.1 Nos termos do ponto 16. do Programa do Concurso e do artigo 89.º do CCP, a Concessionária apresenta a garantia bancária n.º 962300488034733 do Banco Santander Totta, S.A. a favor da Concedente no montante de 5% do valor do contrato para garantia da celebração do mesmo, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais da Concessionária.
- 19.2 A garantia prestada pela Concessionária pode ser executada nos termos do artigo 296.º do CCP.
- 19.3 A garantia bancária é liberada no termo do Contrato, uma vez verificado o cumprimento de todas as obrigações pela Concessionária.

Cláusula 20.ª

Incumprimento do Contrato

- 20.1 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes a respeito da resolução do Contrato, o incumprimento pela Concessionária de quaisquer das suas obrigações emergentes do Contrato ou demais documentos do Concurso, ou de norma legal ou regulamentar aplicável, pode dar lugar à aplicação pela Concedente de multas contratuais, até ao limite máximo de 20% do valor do Contrato.
- 20.2 O incumprimento de obrigações contratuais pela Concessionária é classificado de leve, grave ou muito grave.
- 20.3 Constitui incumprimento leve das obrigações da Concessionária a violação de regras atinentes à higiene e conforto do material circulante e do dever de urbanidade da

Concessionária e dos seus trabalhadores e representantes para com os utilizadores do serviço.

20.4 Constitui incumprimento grave das obrigações da Concessionária:

20.4.1 A prática reiterada pela Concessionária de incumprimentos classificados como leves, entendendo-se como tal a ocorrência de 3 (três) situações da mesma natureza no mesmo período de 30 (trinta) dias;

20.4.2 O incumprimento pela Concessionária dos níveis de serviço contratualmente estabelecidos, incluindo, designadamente, as obrigações relativas a horários e frequências, considerando-se que existe incumprimento em caso de não realização de uma circulação programada ou de desvio superior a 30 minutos relativamente ao horário programado;

20.4.3 A violação pela Concessionária de regras atinentes à segurança e conservação dos bens afetos à Concessão;

20.4.4 A violação pela Concessionária de quaisquer disposições legais ou regulamentares aplicáveis às atividades que integram a Concessão;

20.4.5 O incumprimento pela Concessionária de determinações da Concedente validamente proferidas ao abrigo do Contrato;

20.4.6 A falta ou atraso no envio pela Concessionária de informação que este deva prestar à Concedente;

20.4.7 Qualquer outro incumprimento que coloque em causa a ininterruptibilidade, segurança, qualidade e regularidade dos serviços objeto da Concessão.

20.5 Constitui incumprimento muito grave das obrigações da Concessionária:

20.5.1 A prática reiterada pela Concessionária de incumprimentos classificados como graves, entendendo-se como tal a ocorrência de 3 (três) situações da mesma natureza no mesmo período de 30 (trinta) dias;

20.5.2 A interrupção da prestação dos serviços objeto da Concessão, por motivos imputáveis à Concessionária, considerando-se haver interrupção quando sejam suprimidas mais do que duas circulações programadas seguidas;

20.5.3 A violação das regras tarifárias e de bilhética;

20.5.4 A subcontratação de serviços não devidamente autorizada pela Concedente;

20.5.5 A prestação de informação falsa ou adulterada à Concedente;

-
- 20.5.6 A prática de atos que impeçam ou dificultem o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, incluindo ao nível da manutenção e conservação de equipamentos e sistemas de recolha e tratamento de dados de exploração, acesso a veículos e instalações ou outros.
- 20.6 No caso de situações não previstas nesta Cláusula, a gravidade da infração será determinada pela Concedente em função das consequências do incumprimento.
- 20.7 O montante das multas contratuais é fixado pela Concedente, até ao limite referido na Cláusula 20.1, considerando a gravidade do incumprimento e o seu impacto na prestação dos serviços contratualizados, podendo variar entre os seguintes valores:
- 20.7.1 No caso de incumprimentos leves, entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.000,00 (mil euros) por cada situação de infração;
- 20.7.2 No caso de incumprimentos graves, entre € 1.000,00 (mil euros) e 5.000,00 (cinco mil euros) por cada situação de infração;
- 20.7.3 No caso de incumprimentos muito graves, entre € 5.000,00 (cinco mil euros) e 10.000,00 (dez mil euros) por cada situação de infração.
- 20.8 Independentemente da multa aplicada pelo incumprimento, pode a Concedente, no caso de incumprimento grave ou muito grave, determinar a aplicação de sanção pecuniária compulsória destinada a incentivar a Concessionária a remover as causas do incumprimento, podendo a sanção diária ser fixada entre € 1.000,00 (mil euros) e € 5.000,00 (cinco mil euros).
- 20.9 A aplicação de multas ou sanções pecuniárias compulsórias deverá ser precedida de audiência prévia, devendo a Concessionária responder fundamentadamente ao projeto de decisão de aplicação das sanções contratuais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.
- 20.10 A Concessionária deve proceder ao pagamento das multas contratuais no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da decisão final de aplicação das mesmas, havendo lugar ao acionamento da caução caso o pagamento não seja efetuado dentro deste prazo.
- 20.11 Em caso de não pagamento pela Concessionária das multas contratuais aplicadas, pode a Concedente, em alternativa, executar as garantias prestadas ou deduzir o montante

devido pela Concessionária a título de multa do montante a pagar à Concessionária a título de remuneração.

Cláusula 21.ª

Força Maior

- 21.1 Constituem casos de força maior quaisquer acontecimentos alheios à vontade e circunstâncias das Partes, que estas não pudessem razoavelmente prever e que impossibilitem o cumprimento por estas das suas obrigações.
- 21.2 Ocorrendo casos de força maior, as Partes não respondem pelo incumprimento de obrigações que devessem cumprir enquanto se mantiver a circunstância que determina a impossibilidade de cumprimento.
- 21.3 As Partes devem, contudo, proceder de boa-fé no sentido de mitigar as consequências negativas do caso de força maior e de retomar o cumprimento das suas obrigações assim que tal lhe seja possível.

Cláusula 22.ª

Sequestro da Concessão

- 22.1 Em caso de incumprimento grave ou muito grave e não sanado das obrigações da Concessionária, pode a Concedente proceder ao sequestro da Concessão.
- 22.2 Constituem fundamento para o sequestro da Concessão, nomeadamente:
- 22.2.1 A verificação ou iminência de verificação da cessação ou suspensão, total ou parcial, da prestação do serviço público de transporte de passageiros que constitui o objeto da Concessão;
- 22.3 A verificação de perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas no ou estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades, ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

-
- 22.4 Entendendo verificar-se os requisitos do resgate, a Concedente notifica a Concessionária para, no prazo máximo de 30 dias, sanar os incumprimentos encontrados.
- 22.5 Decorrido o prazo referido no número anterior sem que se verifique o cumprimento integral das obrigações da Concessionária, ou quando o incumprimento seja considerado insanável, a Concedente comunica por escrito à Concessionária a data em que o sequestro produzirá efeitos, obrigando-se este a colocar à disposição da Concedente na data indicada todas as infraestruturas, bens, equipamentos, veículos e outros meios necessários ao desenvolvimento da Concessão.
- 22.6 Enquanto vigore o sequestro, a Concedente assume diretamente a exploração da rede de serviços de transporte público de passageiros e todas as demais atividades que integrem a Concessão, bem como os respetivos encargos e ainda quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público objeto da Concessão.
- 22.7 O sequestro vigora enquanto se mantenham as condições que presidiram ao seu decretamento, devendo a Concedente notificar a Concessionária para retomar a Concessão quando entenda terem sido removidas as mesmas condições.
- 22.8 Caso o sequestro se mantenha por período superior a 1 ano, a Concedente deve resolver o Contrato.

Cláusula 23.ª

Resgate da Concessão

- 23.1 A Concedente pode resgatar a concessão por razões de interesse público uma vez decorrido pelo menos um terço do prazo de vigência do Contrato, aplicando-se neste caso as disposições do artigo 422.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Resolução do Contrato pela Concedente

- 24.1 A Concedente pode resolver o Contrato nos termos gerais, designadamente as previstas em sede de resolução sancionatória no artigo 333.º do CCP, bem como verificando-se alguma das situações referidas no artigo 423.º do CCP.
- 24.2 Em caso de resolução do Contrato pela Concedente ao abrigo da presente Cláusula, há lugar à reversão para a Concedente da totalidade do estabelecimento da Concessão.

Cláusula 25.ª

Decurso do Prazo da Concessão

- 25.1 No termo da Concessão, a Concessionária obriga-se a entregar, livres de ónus ou encargos, em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato, os meios que a Concedente tenha colocado à disposição da Concessionária, designadamente os equipamentos e infraestruturas de apoio elencados no Anexo III.
- 25.2 Os contratos de trabalho dos trabalhadores da Concessionária transmitem-se para a entidade que lhe venha a suceder na exploração dos serviços objeto da Concessão, nos termos do regime da transmissão de estabelecimento do Código do Trabalho, quando aplicável.

Cláusula 26.ª

Comunicações Entre as Partes

- 26.1 Salvo disposição legal em contrário, todas as comunicações entre a Concedente e a Concessionária devem ser feitas por escrito, mediante envio de correio postal registado ou *e-mail* para os seguintes contactos indicados pelas Partes:

26.2 Qualquer alteração aos elementos referidos na Cláusula 26.1 deve ser comunicada à outra parte nos termos gerais, considerando-se validamente efetuada até esse momento toda a comunicação remetida para o endereço anteriormente indicado.

Cláusula 27.^a

Interpretação do Contrato

27.1 Em caso de dúvida quanto à interpretação de qualquer disposição contratual, deve atender-se, pela seguinte ordem:

27.1.1 Ao disposto no próprio Contrato;

27.1.2 Ao conteúdo da proposta adjudicada, em tudo o que não contrarie o disposto no Contrato ou nas peças do procedimento pré-contratual;

27.1.3 Ao Caderno de Encargos e respetivos anexos, incluindo os esclarecimentos e retificações emitidos no âmbito do procedimento pré-contratual;

27.1.4 Ao Programa do Concurso e respetivos anexos, incluindo os esclarecimentos e retificações emitidos no âmbito do procedimento pré-contratual.

27.2 As referências a atos normativos ou regulamentares têm-se como referentes à versão em vigor a cada momento, ou aos atos que os venham a substituir, quando aplicável.

Cláusula 28.^a

Resolução de Litígios

Os litígios emergentes da execução do Contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Em representação do primeiro Outorgante, CIMAC
- Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

Em representação do Segundo Outorgante,
Rodoviária do Alentejo, S.A.

O Presidente do Conselho Intermunicipal do
Alentejo Central,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
CARLOS MANUEL RODRIGUES PINTO
DE SÁ
Presidente do CI da CIMAC
CIMAC - Comunidade Intermunicipal do
Alentejo Central
Data: 18-08-2021 19:04:31 lobaltrustedsign.com

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Pedro
Alexandre Silva Roque Curvo de Deus
Dados: 2021.08.17 15:12:36 +01'00'

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá

Pedro Alexandre Silva Roque Curvo de Deus

ANEXO I

REDE E SERVIÇOS A CONTRATUALIZAR

1. A rede e níveis mínimos de serviço a contratualizar em cada lote é a que consta do presente Anexo, devendo ser concretizada no Plano de Exploração elaborado nos moldes previstos no Anexo II (Plano de Exploração).
2. Nos termos do disposto no presente Anexo, a Concessionária deverá assegurar:
 - 2.1. A exploração da rede base do Lote 1, em regime de concessão de serviço público, cujas carreiras integram o Apêndice I.1 ao Anexo I do Caderno de Encargos.
 - 2.2. A exploração da rede complementar do Lote 1, em regime de prestação de serviços, cujas carreiras se identificam no Apêndice I.2 ao Anexo I ao Caderno de Encargos, bem como de outras que venham a ser solicitadas pelos municípios até ao limite dos veic.km contratualizados.
 - 2.3. A exploração da rede urbana de Vendas Novas do Lote 2, em regime de prestação de serviços, cujas carreiras se identificam no Apêndice I.3 ao Caderno de Encargos.
3. A rede complementar visa assegurar ajustes de oferta em termos de horários e percursos não assegurados pela rede base, nomeadamente em função de necessidades de transporte escolar dos municípios do Alentejo Central, podendo ser ajustada anualmente em função de necessidades que venham a ser identificadas mediante a contratualização de serviços (percursos ou paragens) adicionais, remunerados com base no preço por veículo*km em vigor para a restante rede complementar, com os limites previstos no artigo 420.º-A do CCP.
4. Nos termos do disposto nos números anteriores, a Concessionária deverá contemplar no plano de exploração a elaborar anualmente e a submeter à aprovação da Concedente nos termos da Cláusula 5.4. do Contrato e do seu Anexo II a rede base a explorar em regime de concessão, bem como proposta para rede complementar ajustada em função das necessidades de transporte escolar dos municípios.
5. A estimativa de veículos.km a produzir nos termos do Contrato, para cada um dos lotes e redes, é a que se apresenta no quadro seguinte:

Redes	Estimativa veículos.km (anuais)	Estimativa veículos.km (5 anos do contrato)
Lote 1 – Rede base	2 805 222	14 026 110
Lote 1 – Rede complementar	180 035	900 175

Lote 2 - Rede Urbana Vendas Novas	42 840	214200
-----------------------------------	--------	--------

6. Relativamente à rede complementar do Lote 1 – Rede Complementar, identificam-se nas fichas do Apêndice I.2 do Anexo I ao Caderno de Encargos cerca de 46 437 veículos.km anuais correspondentes a serviços atualmente existentes e que deverão continuar a ser assegurados, sendo o valor remanescente de veículos.km estimados correspondente a previsões dos municípios que deverão ser comunicadas anualmente à Concessionária e previstas no plano de exploração anual a apresentar à Concedente, a contratualizar nos termos e com os limites referidos no ponto 3. *supra*.
7. As estimativas de veículos.km comerciais indicados nos Apêndices ao presente Anexo têm por base os seguintes pressupostos:
 - 7.1. No Período Escolar: 34 semanas de Dias Úteis, 43 sábados, 44 domingos e 5 feriados; e
 - 7.2. No Período Não escolar: 16 semanas de Dias Úteis, 9 Sábados, 8 Domingos e 5 Feriados.
8. O número de veículos.km efetivos a produzir pela Concessionária corresponde ao valor que resultar, em cada ano, dos percursos, circulações, horários e Dias-Tipo previstos no Plano de Rede e Oferta e efetivamente realizados.

ANEXO II
PLANO DE EXPLORAÇÃO

1. A Concessionária fica obrigada a adequar a oferta de serviços às necessidades de procura, devendo para tal elaborar anualmente um Plano de Exploração, o qual deve conter obrigatoriamente:
 - 1.1. Identificação das carreiras, percursos e variantes e horários dos circuitos a realizar, em observância com o disposto no Anexo I ao Contrato (Redes e Níveis de Serviços a Contratualizar), discriminando por dia tipo (dia útil, sábado, domingo e feriado) e período do ano (período escolar e período não escolar);
 - 1.2. Lei de paragens por carreira e variante, extensão e distância média entre paragens por carreira e variante e mapa com localização dos percursos e paragens por carreira e variante;
 - 1.3. Indicação da tipologia e capacidade dos veículos a afetar por dia tipo e período do ano;
 - 1.4. Estimativa de veículos.km comerciais e lugares.km anuais por dia tipo, período do ano e anuais por carreira e variantes;
 - 1.5. Número de motoristas afetos a cada carreira;
 - 1.6. Calendário anual considerado para efeitos de elaboração do plano de exploração anual;
 - 1.7. Taxa de ocupação média estimada por carreira e variante por dia tipo e por período do ano, por sentido;
 - 1.8. Estimativa de passageiros e passageiros.km anuais por carreira e sentido, incluindo discriminação por dias tipo e períodos de ponta.
2. As propostas de Plano de Exploração a submeter pela Concessionária nos termos da Cláusula 5.4. do Contrato deverão identificar, separadamente, os elementos previstos no número anterior para:
 - 2.1. Lote 1 – Rede base em regime de Concessão;
 - 2.2. Lote 1 – Rede complementar em regime de prestação de serviços;
 - 2.3. Lote 2 – Rede urbana de Vendas Novas.
3. O primeiro Plano de Exploração deve ser apresentado à Concedente até 60 (sessenta) dias antes do termo do Período Transitório, devendo ser aprovado com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias do termo do referido Período Transitório.

-
4. Os Planos de Exploração dos anos subsequentes devem ser apresentados até 15 de julho de cada ano e ter em consideração os planos de transportes escolares elaborados pelos municípios para cada ano letivo.
 5. A Concedente deverá pronunciar-se sobre a conformidade do Plano de Exploração no prazo de 40 dias, podendo definir alterações de carácter vinculativo que determinem a alteração do plano, nomeadamente no que concerne aos serviços de transporte público rodoviário que assegurem o transporte de alunos e/ou alvo de compensações por OSP, em observância com o definido nos Apêndices do I.2. e I.3 do Anexo I do Contrato.
 6. Caso em algum momento do período de vigência do Contrato se verifique que a capacidade de transporte definida no Plano de Exploração não permite assegurar o transporte dos passageiros e que não estão previstos outros serviços no período de uma hora subsequente que permitam realizar o transporte dos restantes passageiros, a Concessionária obriga-se a realizar o desdobramento da circulação.
 7. O primeiro Plano de Exploração aprovado nos termos dos n.ºs 1 e 2 entra em vigor na Data de Início Efetivo do Contrato e mantém-se em vigor até à entrada em vigor do Plano de Exploração subsequente.
 8. Os Planos de Exploração subsequentes entram em vigor no dia 1 de setembro de cada ano, salvo impedimentos devidamente justificados.
 9. A Concessionária pode, a qualquer momento, solicitar à Concedente autorização de forma fundamentada para a realização de circulações adicionais nas carreiras previstas nos serviços de transporte público rodoviário de passageiros que integram a concessão.
 10. A Concessionária obriga-se a manter atualizada no sistema de informação de âmbito nacional (SIGGESC) referido no artigo 22.º do RJSPTP a informação relativamente ao Plano de Exploração em vigor.

ANEXO III

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE

1. Paragens

- 1.1. A localização das paragens é a constante nas Fichas das carreiras do Anexo I (Rede e Níveis de Serviço a Contratualizar);
- 1.2. No caso de paragens providas de abrigos de passageiros, a responsabilidade pelos abrigos de passageiros é do respetivo Município, não sendo a utilização destes equipamentos exclusiva da Concessionária, podendo os mesmos ser usados por todos os operadores de transporte público de passageiros, de forma não discriminatória e transparente, nomeadamente para disponibilização de informação ao público.
- 1.3. Nas paragens sem abrigo de passageiros, a colocação dos postaletes e a criação das condições necessárias para disponibilização de informação ao público é da responsabilidade da Concessionária.
- 1.4. A manutenção dos equipamentos acima indicados compete à Concedente, devendo, contudo, a Concessionária notificar aquela de qualquer necessidade de intervenção que detete ou lhe seja comunicada.
- 1.5. A Concessionária deverá articular-se com a Concedente e com os municípios respetivos relativamente à localização específica de cada paragem, e dos meios necessários para a sua sinalização e disponibilização de informação ao público.
- 1.6. As placas de sinalização das paragens devem conter a identificação do operador de serviço público e, preferencialmente, dos serviços que aí efetuam paragem.

2. Terminais Rodoviários

- 2.1. Identificam-se no Quadro III.1 os terminais rodoviários existentes no Alentejo central, bem como o título de propriedade dos mesmos e a indicação quanto à entidade responsável pela sua exploração.

QUADRO III.1 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS

Terminais Rodoviários	Proprietário do Terminal	Condições futuras de utilização
Alandroal	Município do Alandroal	A explorar pelo futuro operador, mediante protocolo a celebrar com o município.
Arraiolos	Rodoviária do Alentejo	Não definido.
Estremoz	Município de Estremoz	A explorar diretamente pelo município de Estremoz. Protocolo de utilização a celebrar com o município no período transitório. Intenção de utilização sem custos para o operador.
Évora	Município Concessionado à Rodoviária do Alentejo até 2070	A articular com o município no período transitório.
Montemor-o-Novo	Rodoviária do Alentejo	A articular com o município no período transitório.
Portel	Município de Portel	A explorar diretamente pelo município de Portel. Intenção de utilização sem custos para o operador.
Reguengos de Monsaraz	Município	A explorar pelo futuro operador, mediante protocolo a celebrar com o município. Intenção de utilização sem custos para o operador.
Vendas Novas	Município de Vendas Novas	A explorar pelo futuro operador, mediante protocolo a celebrar com o município. Intenção de utilização sem custos para o operador.

- 2.2. No Período Transitório a Concessionária deverá diligenciar no sentido de estabelecer protocolos de exploração e/ou utilização dos terminais com os municípios ou com a entidade competente pela sua exploração, não lhe sendo permitido recusar a celebração do protocolo quando o mesmo não acarrete custos adicionais.

- 2.3. Em todos os casos em que a Concessionária tenha celebrado protocolos que permitam a utilização dos terminais rodoviários, esta obriga-se a utilizar o terminal em todas as carreiras que sirvam o aglomerado urbano servido pelo terminal em questão.
- 2.4. A utilização dos terminais rodoviários supra identificados não envolve exclusividade e realizar-se-á de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, designadamente quanto ao acesso em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes a terminais e interfaces rodoviários.
- 2.5. A título informativo, à data de lançamento do presente concurso perspetiva-se que a utilização dos terminais supra identificados seja gratuita.
- 2.6. Nos casos em que eventualmente não existam condições para a utilização dos terminais existentes, designadamente por os mesmos pertencerem a uma entidade privada e/ou não ter sido celebrado protocolo tendente à sua utilização, a Concessionária deverá articular com a Concedente o(s) local(ais) de paragem.
- 2.7. Nos terminais em que a Concessionária for responsável pela gestão e exploração dos terminais rodoviários, esta obriga-se à manutenção das instalações de acordo com o que vier a ser protocolado com os municípios.
- 2.8. Em todos os terminais rodoviários de que detenha a gestão, a Concessionária obriga-se a ter um posto de venda de títulos de transporte de acordo com o horário de funcionamento que vier a ser definido no regulamento do terminal.
- 2.9. Em Apêndice ao Anexo III ao Caderno de Encargos constam as fichas de caracterização destas infraestruturas com a informação disponível à data, bem como as plantas dos terminais propriedade dos municípios.

3. Outras infraestruturas, instalações ou equipamentos

- 3.1. A Concessionária deve dispor obrigatoriamente, para a recolha, manutenção e reparação de viaturas afetas à execução do Contrato, de instalações próprias ou cuja utilização lhe esteja autorizada para a totalidade da duração do contrato.
- 3.2. No momento da assinatura do Contrato, a identificação e localização das infraestruturas referidas no ponto anterior, bem como o título registal ou

contratual que habilita a Concessionária a utilizá-las nos termos do mesmo ponto, é a seguinte:

Rua do Bate Chapas n.ºs 2, 4, 6 e 8 em Évora

Rua do Pintor n.ºs 2, 4, 6 e 8 em Évora

- 3.3. A Concessionária deve indicar na sua proposta a identificação e localização de outras infraestruturas, instalações ou equipamentos que pretenda utilizar para a prestação do serviço público de transportes, em regime de exclusividade ou não.

ANEXO IV

FROTA E MATERIAL CIRCULANTE

1. Frota

- 1.1. Os veículos a afetar à execução do Contrato terão que ser aptos para o transporte de passageiros e cumprir todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação aplicável.
- 1.2. O número de veículos a alocar na exploração das carreiras do serviço público de transporte salvaguardará obrigatoriamente o cumprimento dos parâmetros mínimos de serviço definidos no Anexo I e a necessidade de reforço com material circulante suplente necessário para assegurar o cumprimento dos serviços (nomeadamente por necessidade de ajustamento à procura, ou por necessidade de manutenção ou reparação).
- 1.3. A Concessionária procederá à imediata substituição dos autocarros que fiquem inoperacionais na vigência do Contrato por outros com as mesmas características, de forma a assegurar a imediata reposição do serviço de transporte.
- 1.4. A frota a afetar à exploração dos serviços será constituída por autocarros do tipo *standard*, *minibus* ou *midbus* ou outros adequados para satisfazer a procura de forma eficiente.

2. Características do material circulante a afetar

- 2.1. A idade média da frota utilizada na exploração dos serviços contratualizados no lote 1 é de 14 anos em cada momento e a idade máxima de 18 anos em cada momento.
- 2.2. O material circulante a afetar à execução do Contrato terá de cumprir os seguintes requisitos mínimos:
 - 2.2.1. Ar condicionado e sistema de aquecimento;
 - 2.2.2. Painel digital visível do exterior, para identificação da carreira a que estiver adstrito;
- 2.3. A Concedente poderá determinar que os veículos afetos à Concessão sejam identificados através da identificação do serviço, utilização de logótipos ou de outras formas, devendo para o efeito as normas gráficas a utilizar ser disponibilizadas pela Concedente com a antecedência mínima de 90 dias sobre a data em que devam ser aplicadas ao material circulante.
- 2.4. A Concessionária obriga-se a facultar à Concedente um registo dos veículos afetos ao Contrato com indicação dos certificados de matrícula e das características

técnicas dos mesmos, obrigando-se a atualizar a informação no prazo de 5 dias sempre que ocorram alterações.

- 2.5. Sem prejuízo das inspeções exigidas pela legislação aplicável, a Concedente poderá impor à Concessionária, em qualquer altura da vigência do contrato, a realização de inspeções extraordinárias aos veículos e instalações afetos ao serviço.
- 2.6. No caso específico do Lote 2, correspondente à rede urbana de Vendas Novas, a Concessionária deverá afetar um veículo da tipologia *minibus* que, além dos requisitos mínimos acima referidos:
 - 2.6.1. Permita o acesso a pessoas com mobilidade condicionada;
 - 2.6.2. Tenha uma lotação máxima de 22 lugares excluindo motorista;
 - 2.6.3. Tenha pelo menos 15 lugares sentados e um lugar para cadeira de rodas;
 - 2.6.4. Tenha uma idade máxima de 2 anos à data de início efetivo do contrato;
 - 2.6.5. Esteja identificado através das normas gráficas a especificar pela Concedente durante o Período Transitório.
- 2.7. Em caso de indisponibilidade temporária do veículo referido no ponto anterior, a viatura de substituição deve reunir idênticas características, com exceção da utilização das normas gráficas especificadas pela Concedente.

ANEXO V

SISTEMAS DE BILHÉTICA E DE APOIO À EXPLORAÇÃO

1. Sistema de Bilhética

A Concessionária fica obrigada a implementar um sistema de bilhética sem contacto, o qual deverá respeitar os seguintes requisitos:

- 1.1. Todos os veículos utilizados no âmbito do Contrato devem dispor dos equipamentos necessários para a bilhética sem contacto, devidamente integrados com o Sistema de Apoio à Exploração (SAE).
- 1.2. O Sistema de Bilhética deverá estar preparado para a leitura e validação de cartões dos seguintes tipos:
 - 1.2.1. MIFARE (ISO/IEC 14443 Tipo A);
 - 1.2.2. CALYPSO (ISO/IEC 14443 Tipo B).
- 1.3. O Sistema de Bilhética deve registar no mínimo, em cada validação, a identificação do suporte do título de transporte, o tipo de título de transporte, a carreira, o sentido, a paragem, a zona tarifária de origem e o número de zonas/percurso validados, a data e a hora.
- 1.4. Em qualquer momento na vigência do Contrato, a Concedente pode determinar que o design gráfico dos cartões esteja de acordo com o manual de normas gráficas a disponibilizar pela Concedente com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que deva ser implementado.
- 1.5. O modelo de dados a utilizar no Sistema de Bilhética deverá ser aberto (não proprietário).
- 1.6. O Sistema de Bilhética deverá dispor de um Sistema Central que compile toda a informação recolhida e enviada pelos módulos instalados em cada veículo e de terminais móveis para realização de ações de fiscalização comercial.
- 1.7. O Sistema de Bilhética deve permitir o armazenamento e consulta de todas as transações e registos (clientes, cartões, vendas, carregamentos, validações, fiscalizações, eventos, alarmes, etc.) e dispor de uma ferramenta de realização de consultas e produção de relatórios.
- 1.8. O Sistema de Bilhética deverá estar preparado para possibilitar a produção de relatórios, contendo nomeadamente a informação e os indicadores de reporte definidos para o acompanhamento do Contrato, e a sua exportação para ficheiros em formato editável, nomeadamente para formato Excel.

1.9. A Concessionária deverá facultar à Concedente um acesso remoto ao sistema de gestão do Sistema de Bilhética, com possibilidade de realização de operações de consulta, produção e download de relatórios previamente acordados.

2. Informação ao Público

O Sistema de Bilhética e o Sistema de Apoio à Exploração terão de estar preparados para assegurar a transmissão em tempo real das informações necessárias para alimentar o *Website* e a Aplicação Móvel, caso a disponibilização de informação através destes suportes seja prevista pela Concessionária, ou outras aplicações que a Concedente venha a desenvolver.

3. Interoperabilidade do Sistema de Bilhética

O Sistema de Bilhética da Concessionária deverá estar preparado para assegurar a interoperabilidade com outros sistemas de bilhética sem contacto utilizados noutros serviços de transporte público que operem na região e nas regiões envolventes, permitindo aos passageiros utilizar títulos de transporte intermodais, válidos na rede da Concessionária e nas redes de outros operadores de serviço público na região da Alentejo Central, nomeadamente com o transporte rodoviário interurbano e urbano e com o transporte ferroviário de passageiros, caso eles venham a ser estabelecidos.

ANEXO VI
SISTEMAS TARIFÁRIO E TÍTULOS

1. Sistema Tarifário

- 1.1. O sistema tarifário a praticar nos serviços interurbanos e municipais assenta numa base tarifária, em que o preço de uma viagem é definido tendo em conta a distância quilométrica de acordo com o definido na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.
- 1.2. O sistema tarifário urbano assenta num sistema de rede.

2. Títulos de Transporte

A Concessionária obriga-se a disponibilizar no mínimo os seguintes títulos de transporte:

- 2.1. Rede urbana de Vendas Novas:
 - 2.1.1. Bilhete Simples;
 - 2.1.2. Assinatura Normal;
 - 2.1.3. Assinatura Estudante;
 - 2.1.4. Assinatura Idosos.
- 2.2. Rede Interurbana:
 - 2.2.1. Passes Origem-Destino;
 - 2.2.2. Bilhete simples;
 - 2.2.3. Bilhetes pré-comprados (10 bilhetes);
 - 2.2.4. Passe estudante, a atribuir aos alunos que beneficiem de transporte escolar, de acordo com as regras definidas pelo Município e nos termos do ponto 3 *infra*;
 - 2.2.5. Passe 4- 18;
 - 2.2.6. Passe Sub23.

3. Passe de Estudante

- 3.1. Os passes de estudante são requisitados à Concessionária pelos estabelecimentos de ensino ou pelos municípios, cabendo a estes últimos o pagamento do respetivo preço, indicado no ponto 4. *infra*, à Concessionária.
- 3.2. A Concessionária obriga-se a disponibilizar aos estabelecimentos de ensino ou aos municípios os passes de estudante que estes lhe solicitem, no prazo máximo de 5 dias úteis após receção do pedido, devendo em simultâneo faturar o valor correspondente aos respetivos municípios.
- 3.3. Os municípios devem proceder ao pagamento das faturas recebidas ao abrigo desta cláusula no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua receção.

- 3.4. No caso de falta de pagamento dos passes escolares por algum município, a Concessionária deve informar de imediato a Concedente da situação.
- 3.5. Mantendo-se a falta de pagamento por período superior a 15 dias após a comunicação referida no ponto anterior, a Concessionária pode suspender a emissão de novos passes escolares relativamente a estudantes de estabelecimentos de ensino de municípios que se encontrem em mora no pagamento de passes já emitidos.

4. Tarifário do Serviço Público de Transportes

- 4.1. Os valores das tarifas a praticar na exploração dos serviços objeto do Contrato não podem ultrapassar no ano de 2021 os valores constantes nos Quadros VI.1 a VI.4.
- 4.2. Rede Urbana de Vendas Novas

QUADRO VI.1

VALORES POR TÍTULO DE TRANSPORTE NAS LINHAS URBANAS DE VENDAS NOVAS
(TARIFÁRIO A PRATICAR EM 2021)

Títulos de transporte	Preço atual (c/ IVA)
Bilhete Simples	1,00 €
Assinatura Normal	20,00 €
Assinatura Estudante	15,00 €
Assinatura Idosos	10,00 €

- 4.3. Rede Interurbana

QUADRO VI.2

ASSINATURAS MENSAIS
(TARIFÁRIO A PRATICAR EM 2021)

Escalão km	Assinatura de Linha	4_18@escolas / sub23@superior	
		60% desconto	25% desconto
1-4	28,00 €	11,20 €	21,00 €
5-8	40,15 €	16,05 €	30,10 €
9-12	50,75 €	20,30 €	38,05 €
13-16	62,80 €	25,10 €	47,10 €

Escalão km	Assinatura de Linha	4_18@escolas / sub23@superior	
		60% desconto	25% desconto
17-20	72,85 €	29,15 €	54,65 €
21-24	83,40 €	33,35 €	62,55 €
25-28	94,05 €	37,60 €	70,55 €
29-32	101,90 €	40,75 €	76,45 €
33-36	110,80 €	44,30 €	83,10 €
37-40	115,40 €	46,15 €	86,55 €
41-44	120,20 €	48,10 €	90,15 €
45-48	124,95 €	50,00 €	93,70 €
49-52	129,25 €	51,70 €	96,95 €
53-56	138,00 €	55,20 €	103,50 €
57-60	143,65 €	57,45 €	107,75 €
61-80	148,95 €	59,60 €	111,70 €
81-100	150,90 €	60,35 €	113,20 €
101-150	152,80 €	61,10 €	114,60 €

QUADRO VI.3

BILHETES SIMPLES – CARREIRAS NÃO AUTOMATIZADAS

(TARIFÁRIO A PRATICAR EM 2021)

Escalão km	Bilhete Inteiro	Meio Bilhete
Até 2	1,05 €	0,50 €
3 e 4	1,45 €	0,70 €
5 e 6	1,90 €	0,95 €
7 e 8	2,15 €	1,05 €
9 e 10	2,25 €	1,10 €
11 e 12	2,35 €	1,15 €
13 e 14	2,45 €	1,20 €
15 e 16	2,60 €	1,30 €
17 e 18	2,80 €	1,40 €
19 e 20	2,95 €	1,45 €
21 e 22	3,20 €	1,60 €
23 e 24	3,35 €	1,70 €

Escalão km	Bilhete Inteiro	Meio Bilhete
25 a 28	3,60 €	1,80 €
29 a 32	3,80 €	1,90 €
33 a 36	4,05 €	2,05 €
37 a 40	4,30 €	2,15 €
41 a 44	4,35 €	2,15 €
45 a 48	4,45 €	2,25 €
49 a 52	4,60 €	2,30 €
53 a 56	6,25 €	3,10 €
57 a 60	6,30 €	3,15 €
61 a 65	6,70 €	3,35 €
66 a 70	6,75 €	3,35 €
71 a 75	6,85 €	3,40 €
76 a 80	7,05 €	3,50 €
81 a 85	7,20 €	3,60 €
86 a 90	7,30 €	3,65 €
91 a 95	7,45 €	3,70 €
96 a 100	7,55 €	3,75 €
101 a 110	7,95 €	3,95 €
111 a 120	8,00 €	4,00 €
121 a 130	8,10 €	4,05 €
131 a 140	8,40 €	4,20 €
141 a 150	8,50 €	4,25 €
151 a 160	8,65 €	4,30 €
161 a 170	8,70 €	4,35 €
171 a 180	8,80 €	4,40 €
181 a 190	9,25 €	4,60 €
191 a 200	9,30 €	4,65 €
201 a 210	9,65 €	4,80 €
211 a 220	9,70 €	4,85 €
221 a 230	9,75 €	4,85 €
231 a 240	9,80 €	4,90 €
241 a 250	9,90 €	4,95 €

Escalão km	Bilhete Inteiro	Meio Bilhete
251 a 260	9,95 €	4,95 €
261 a 270	10,15 €	5,05 €
271 a 280	10,50 €	5,25 €
281 a 290	10,60 €	5,30 €
291 a 300	10,70 €	5,35 €
301 a 310	10,80 €	5,40 €
311 a 320	10,95 €	5,45 €
321 a 330	11,40 €	5,70 €
331 a 340	12,05 €	6,00 €
341 a 350	12,20 €	6,10 €

QUADRO VI.4

BILHETES – CARREIRAS AUTOMATIZADAS

(TARIFÁRIO A PRATICAR EM 2021)

Escalão km	Bilhete de Bordo	Pré-comprados (10 bilhetes)
Até 4	2,35 €	11,50 €
5 a 8	2,35 €	14,75 €
9 a 16	3,40 €	17,90 €
17 a 24	4,30 €	23,05 €
25 a 32	4,50 €	30,15 €
33 a 40	4,80 €	34,50 €
41 a 52	4,95 €	42,05 €

5. Atualização Tarifária

- 5.1. O tarifário acima indicado vigorará durante a totalidade do ano de 2021.
- 5.2. A Concessionária poderá propor, até 1 de dezembro de cada ano, a atualização anual do tarifário em vigor, até ao valor máximo da Taxa de Atualização Tarifária a definir pela Concedente nos termos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.
- 5.3. Em tudo quanto não esteja regulado no presente Contrato, aplica-se o disposto na referida Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.

- 5.4. A atualização tarifária efetuada nos termos acima referidos entra em vigor a 1 de janeiro do ano seguinte.

6. Comercialização dos Títulos de Transporte

- 6.1. Compete à Concessionária a comercialização, controlo de acesso dos passageiros e validação dos títulos de transporte no acesso à viatura.
- 6.2. Os custos de produção e emissão das diversas modalidades de títulos de transporte são da responsabilidade da Concessionária.
- 6.3. O produto da venda de títulos de transporte constitui receita da Concessionária.
- 6.4. É permitida a venda a bordo dos autocarros de “bilhete de bordo” e o carregamento dos passes.
- 6.5. A Concessionária é responsável pela implementação dos pontos de Venda de Títulos de Transporte, competindo-lhe assegurar os meios técnicos e humanos necessários.
- 6.6. A rede de vendas da Concessionária na Data de Início Efetivo do Contrato inclui, para além dos veículos afetos à operação, os seguintes postos de venda:
- 6.6.1. Évora: Terminal Rodoviário, Av. Túlio Espanca, 7000-840 Évora;
- 6.6.2. Montemor-o-Novo: Rua de São Francisco, n.º 19, 7050-160 Montemor-o-Novo;
- 6.6.3. Vendas Novas: Av. 25 de Abril, 7080-134 Vendas Novas.
- 6.7. A comercialização de títulos de transporte poderá ser assegurada diretamente pela Concessionária ou através de protocolos/contratos com outras entidades.
- 6.8. Durante a vigência do Contrato, a Concessionária poderá solicitar à Concedente a autorização para a instalação de novos postos de venda (manuais ou automáticos) ou alterações dos postos existentes.
- 6.9. Qualquer alteração à rede de venda de títulos deve ser comunicada à Concedente, devendo em cada momento ser assegurada a rede mínima referida no ponto 6.6. do presente Anexo VI.

7. Cartões de Suporte

- 7.1. A Concessionária disponibilizará aos utilizadores os suportes para o carregamento dos títulos de transporte, designadamente:
- 7.1.1. Bilhete de bordo;

-
- 7.1.2. Cartão para carregamento de bilhetes pré-comprados, válidos pelo período de 1 ano;
 - 7.1.3. Cartões em PVC, personalizados, para carregamento de passes mensais ou de bilhetes pré-comprados válidos pelo período de duração do contrato).
 - 7.2. Os preços de venda ao público dos cartões de suporte não poderão ultrapassar os seguintes limites máximos:
 - 7.2.1. Cartões em PVC, personalizados, para carregamento dos passes mensais ou dos bilhetes pré-comprados: € 5,00.
 - 7.2.2. Cartão para carregamento de bilhetes pré-comprados e de 3 e 5 dias: € 0,80.
 - 7.3. O prazo para emissão e entrega dos cartões de suporte personalizado aos clientes não poderá ultrapassar os 5 dias úteis.
 - 7.4. A Concessionária pode propor à Concedente a criação de uma modalidade de emissão urgente de cartões de suporte personalizados, mediante o pagamento de uma taxa de urgência a pagar pelo requerente.

8. Passe Intermodal

A Concessionária deverá desenvolver iniciativas de forma a disponibilizar passes intermodais, destinados aos utilizadores que necessitem de utilizar simultaneamente serviços de transporte da rede objeto do Contrato e serviços de transporte de outras redes (municipais ou interurbanas ou regionais).

ANEXO VII

PUBLICIDADE E OUTRAS ATIVIDADES

1. Publicidade

- 1.1. É permitido à Concessionária a exploração da publicidade no exterior dos veículos afetos à exploração dos serviços objeto do Contrato, desde que não fique comprometida a caracterização dos veículos eventualmente imposta pela Concedente.
- 1.2. A Concessionária pode contratualizar com terceiros a exploração da publicidade, no todo ou em parte, mantendo-se, no entanto, como o único responsável perante a Concedente.
- 1.3. Os custos associados à exploração da publicidade são da responsabilidade da Concessionária.
- 1.4. A Concedente terá direito à realização gratuita de 2 campanhas publicitárias por ano, com uma duração máxima de 15 dias cada uma, sendo os custos de produção, instalação e remoção dos materiais publicitários relativos a essas campanhas da responsabilidade da Concedente.

2. Exercício de Outras Atividades

É vedada à Concessionária a utilização dos espaços ou equipamentos afetos ao cumprimento do Contrato para outras atividades, de natureza comercial ou não, sem prévia autorização da Concedente.

3. Titularidade das Receitas

As receitas decorrentes da exploração de publicidade e do exercício de outras atividades devidamente autorizadas pela Concedente constituem receita da Concessionária.

ANEXO VIII
INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

1. Sistema de Informação ao Público

A Concessionária será responsável pela implementação e manutenção de um sistema de informação ao público relativo aos serviços públicos de transporte de passageiros, devidamente atualizado.

2. Plano de Informação ao Público

A Concessionária apresentará um plano de informação ao público, o qual incluirá, pelo menos, os seguintes suportes e conteúdos e as respetivas datas de entrada em funcionamento:

- 2.1. Disponibilização de informação em todas as paragens, nomeadamente:
 - 2.1.1. Mapa global da rede;
 - 2.1.2. Horário de funcionamento de cada serviço disponível na paragem em causa;
 - 2.1.3. Identificação das diferentes linhas, percursos e paragens, horários ou cadência de passagem, tempos de percurso entre as principais paragens;
 - 2.1.4. Informação sobre as tarifas e os títulos de transporte, nomeadamente:
 - 2.1.4.1. Os custos dos serviços de transporte;
 - 2.1.4.2. Títulos de transporte disponibilizados;
 - 2.1.4.3. Formas e locais de aquisição dos títulos de transporte.
 - 2.1.5. Nas paragens que apenas disponham de postalite, a Concessionária disponibilizará informação relativa à identificação das carreiras que as servem e os respetivos horários.
- 2.2. Disponibilização de informação na plataforma *online*:
 - 2.2.1. Informações e alertas relativos ao funcionamento do serviço público de transportes;
 - 2.2.2. Disponibilização de informação sobre localização, horários e contactos dos locais de venda de títulos;
 - 2.2.3. Disponibilização de contactos de apoio ao cliente por via eletrónica e por telefone;
 - 2.2.4. Formulário para submissão *online* de reclamações;

2.2.5. Disponibilização de informação relativa ao contrato de transporte e direitos dos passageiros, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável.

3. Plataforma Online

- 3.1. A Concessionária obriga-se a desenvolver, implementar até ao final do Período Transitório, e manter permanentemente atualizada a plataforma *online* (*website*) da rede.
- 3.2. A plataforma *online* utilizará a designação e imagem da rede, caso existam, e será desenvolvida com base em tecnologia Responsive Design, de forma a possibilitar a sua fácil leitura em diversos dispositivos (*smartphone, desktop, tablet*).
- 3.3. Os conteúdos a disponibilizar na plataforma *online* encontram-se definidos no ponto 2 deste Anexo.

4. Sistema de informação ao público em tempo real

- 4.1. A Concessionária poderá propor na sua proposta a disponibilização de um sistema de informação ao público em tempo real relativa à exploração do serviço público de transporte.
- 4.2. O sistema de informação ao público em tempo real poderá incluir a disponibilização de informação em painéis a instalar nas paragens, na plataforma *online* da rede ou numa aplicação móvel que a Concessionária venha a desenvolver.
- 4.3. A Concessionária referirá no plano de informação ao público referido no ponto 2 deste Anexo se disponibiliza um sistema de informação ao público em tempo real, apresentando os requisitos técnicos e funcionais do sistema e especificando a informação a disponibilizar.

ANEXO IX
REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

1. Preço contratual

- 1.1. Pela execução dos serviços correspondentes à rede complementar do Lote 1 e à rede urbana de Vendas Novas do Lote 2, nos termos do Contrato e da proposta da Concessionária, esta receberá uma remuneração determinada em função dos veículos*quilómetro realizados.
- 1.2. O valor máximo da Remuneração é de:
 - 1.2.1. Lote 1 – compensação por OSP para a rede complementar: € 1,28/veic.km (um euro e vinte e oito cêntimos), valores atualizados anualmente de acordo com a proposta apresentada pelo concorrente, perfazendo um valor máximo de 1.199.243,99 (um milhão, cento e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e três euros e noventa e nove cêntimos) para o total do Contrato.
 - 1.2.2. Lote 2 – compensação por OSP para a rede urbana de Vendas Novas: € 1,064/veic.km (um euro e seis cêntimos e quatro milésimas de euro), valores atualizados anualmente de acordo com a proposta apresentada pelo concorrente, perfazendo um valor máximo de 237.209 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e nove euros) para o total do Contrato.
- 1.3. Aos valores indicados no ponto 1.2 acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Cálculo do valor da Remuneração

- 2.1. O montante base da remuneração a pagar pela Concedente em cada mês durante a execução do Contrato para cada uma das situações referidas nos pontos 1.2.1 e 1.2.2 consiste no produto dos veículos.km produzidos, tal como comunicados em cada relatório de reporte mensal nos termos do Anexo X (Acompanhamento e Fiscalização do Contrato), e do valor de remuneração por veículo.km proposto pela Concessionária na sua proposta.
- 2.2. Ao valor resultante do cálculo referido no ponto anterior é deduzido o montante cobrado pela Concessionária a título de receitas tarifárias.
- 2.3. Pode ainda ser deduzido ao montante base da remuneração a pagar, caso a Concedente assim o entenda nos termos da Cláusula 18 do Caderno de Encargos, o valor de eventuais multas contratuais em dívida.
- 2.4. Os veículos.km realizados em excesso face ao contratualizado não são em caso algum considerados para efeitos de cálculo da remuneração.

-
- 2.5. Apurando-se uma discrepância entre os veículos.km comunicados pela Concessionária e aqueles que tenham sido efetivamente realizados, a diferença é compensada com o valor do pagamento seguinte, sem prejuízo da eventual aplicação das multas contratuais a que haja lugar.

3. Pagamento da remuneração

- 3.1. No prazo de 10 dias após a receção de um relatório mensal, a Concedente notifica a Concessionária do montante de remuneração apurado.
- 3.2. A Concessionária pode reclamar do montante referido no ponto anterior no prazo de 10 dias após a receção da notificação aí prevista.
- 3.3. Havendo lugar a reclamação, a decisão final da Concedente é proferida no prazo de 5 dias após a receção da reclamação.
- 3.4. A Concedente efetua o pagamento da remuneração até ao 30.º dia contado do termo do prazo para a apresentação reclamação, quando não a tenha havido, ou, caso contrário, da receção pela Concessionária da decisão final referida no ponto anterior.

4. Serviços adicionais

- 4.1. Nos termos do ponto 3. do Anexo 1 ao Contrato, podem ser contratualizados serviços adicionais à rede complementar do Lote 1, a incluir anualmente no Plano de Exploração referido no Anexo 2.
- 4.2. Os serviços adicionais são remunerados em função dos veículos.km efetivamente produzidos, através do pagamento de uma compensação idêntica à aplicável à restante rede complementar do Lote 1.
- 4.3. O montante das compensações a atribuir pela realização de serviços adicionais à rede complementar do Lote 1 não pode exceder os limites previstos no artigo 420.º-A do CCP.
- 4.4. Ao pagamento da remuneração relativa aos serviços adicionais aplicam-se os procedimentos previstos nos pontos 2 e 3 deste Anexo.

ANEXO X

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Acompanhamento, avaliação e fiscalização

- 1.1. A Concedente tem o direito de acompanhar, monitorizar e fiscalizar a todo o tempo a qualidade do serviço contratualizado.
- 1.2. sem prejuízo da informação identificada neste Anexo, a Concedente poderá proceder a auditorias e/ou inspecionar, em qualquer momento, instalações, locais, veículos e qualquer elemento afeto à execução do Contrato para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e legais da Concessionária, e bem assim solicitar à Concessionária outros documentos e informações relacionados com o funcionamento dos serviços contratualizados.
- 1.3. A Concessionária facultará o acesso a todos os bens, equipamentos ou instalações afetos ao contrato, bem como a toda a documentação relativa ao mesmo, para efeitos das ações de acompanhamento e fiscalização mencionadas nos pontos anteriores realizadas pela Concedente ou por entidades credenciadas por esta para o efeito.

2. Relatórios de Reporte

- 2.1. Os relatórios de reporte devem respeitar os requisitos mínimos de informação que se encontram definidos nos pontos 3. e 4. *infra*.
- 2.2. Os relatórios de reporte mensais e anuais deverão ser entregues à Concedente em suporte informático editável.
- 2.3. A Concedente pode solicitar alterações aos modelos e às informações que devam constar dos relatórios de reporte mensais e anuais.
- 2.4. A Concessionária pode propor à Concedente alterações aos modelos e informações a constar dos relatórios de reporte a que está obrigado, ficando sujeito à sua aprovação.
- 2.5. Os relatórios de reporte previstos neste anexo devem ser acompanhados de parecer emitido por Revisor Oficial de Contas atestando a adequação da metodologia adotada e a fidedignidade dos valores apresentados.

3. Relatórios de Reporte Mensais

A Concessionária fica obrigado a apresentar à Concedente, até ao dia 8 do mês seguinte ao mês a que diga respeito, um relatório mensal contendo no mínimo a seguinte informação:

- 3.1. Linhas operadas com indicação da origem/destino, extensão do percurso e número médio de circulações diárias;
- 3.2. Número de títulos de transporte vendidos por tipo;
- 3.3. Número de títulos validados por tipo e por linha;
- 3.4. Receita tarifária total, por linha e por título de transporte;
- 3.5. Número de passageiros transportados por linha e por título de transporte utilizado;
- 3.6. Número de veículos utilizados na realização dos serviços de transporte objeto do Contrato;
- 3.7. Número de veículos/km comerciais produzidos por linha;
- 3.8. Número de lugares/km comerciais produzidos por linha;
- 3.9. Número de passageiros/km transportados por título de transporte;
- 3.10. Número de passageiros/km transportados por linha;
- 3.11. Taxa média de ocupação por linha e por veículo;
- 3.12. Velocidade comercial média, por linha;
- 3.13. Número de interrupções ao serviço (motivo, dia, hora e duração);
- 3.14. Número de ocorrências com passageiros por linha, por tipo;
- 3.15. Número de acidentes com veículos, por tipologia e por linha;
- 3.16. Número de casos de incumprimento de horários, com indicação das linhas e horários afetados;
- 3.17. Número de circulações suprimidas, com indicação das linhas e horários afetados;
- 3.18. Índice de cumprimento dos níveis de serviço por linha.
- 3.19. Taxas de imobilização dos veículos, segundo o motivo;
- 3.20. Índice de Pontualidade por linha;
- 3.21. Resumo de receitas de outras atividades, desagregadas por atividades;
- 3.22. Número de fiscalizações comerciais realizadas por linha;
- 3.23. Taxa de fraudes detetadas;
- 3.24. Taxa de fraude por linha.
- 3.25. Número de reclamações (total, em aberto, fechadas);
- 3.26. Identificação dos canais para apresentação de reclamações;
- 3.27. Resultados de eventuais Inquéritos realizados aos passageiros;

- 3.28. Recebimentos de entidades públicas;
- 3.29. Identificação das remunerações recebidas pela prestação de serviço público (compensações por obrigação de serviço público, compensações tarifárias (por ex. 4_18, Sub23, Social outros subsídios a Exploração).
- 3.30. Identificação dos investimentos e dos custos operacionais totais e por linha, discriminando e detalhando os custos com o pessoal (por categorias9 e os custos com a frota (licenciamento, manutenção, depreciações e amortizações, combustível, lubrificantes, pneus, peças e acessórios.

4. Relatórios de Reporte Anuais

- 4.1. Os relatórios anuais serão submetidos à Concedente até ao dia 30 de Abril do ano seguinte àquele a que digam respeito.
- 4.2. Sem prejuízo de outras informações e indicadores que venham a ser propostos pela Concessionária, o relatório conterá todos os indicadores referidos no ponto 3, agregados ao ano a que se referem.
- 4.3. Adicionalmente, os relatórios anuais integrarão as seguintes informações e documentos:
 - 4.3.1. Relatório e Contas da Concessionária, devidamente certificado por um ROC;
 - 4.3.2. Balancete analítico e cópia da Informação Empresarial Simplificada;
 - 4.3.3. Identificação da frota utilizada na prestação do serviço público de transporte de passageiros com identificação e caracterização de todos os veículos;
 - 4.3.4. Indicação dos recursos humanos que integram o quadro de pessoal afeto ao Contrato, com indicação das suas categorias, vínculos, funções e valor dos seus honorários brutos;
 - 4.3.5. Indicação da rede de vendas, incluindo designadamente o número, localização e horário de funcionamento dos postos de venda e agentes de venda, bem como outras componentes da rede de vendas disponível aos passageiros;

- 4.3.6. Indicadores de incidências ambientais do Serviço Público de Transportes identificando no mínimo o consumo de combustíveis por tipo de combustível, o consumo de energia elétrica e as emissões de CO₂;
- 4.3.7. Relatório do sistema de reclamações contendo o número de reclamações, identificação dos principais motivos, e o tratamento dado às reclamações;
- 4.3.8. Relatório com informação desagregada relativa aos custos de investimento e aos custos operacionais.

5. Outras obrigações

A Concessionária fica obrigado a fornecer à Concedente a informação atualizada sobre os serviços de transporte e a carregar e manter atualizada a informação relativa aos serviços que assegura no sistema de informação nacional de acordo com o definido no artigo 22.º do RJSPTP ou outra plataforma que venha a ser utilizada pela Concedente.